**RESOLUÇÃO Nº 08/2024**

***Regulamenta* ***o uso de uniformes nas dependências da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG, e dá outras providências*.****

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Resolução:*

**Art. 1°.** Fica o Poder Legislativo autorizado a adquirir uniformes para o uso dos servidores lotados na Câmara Municipal.

**Art. 2°.** A Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG obriga-se a fornecer gratuitamente o uniforme aos seus servidores, cujas despesas serão cobertas com dotações do orçamento vigente.

**Parágrafo único.** O uso de uniforme restringe-se aos servidores lotados na Câmara Municipal, que poderão utilizá-lo diariamente, durante o horário regular de expediente e em eventual horário extraordinário.

**Art. 3°.** Para efeitos desta Resolução são estabelecidos dois modelos de uniforme, assim como:

**I -** uniforme feminino, composto de camisa gola polo ou de malha feminina e jaqueta, com o brasão do Legislativo;

**II -** uniforme masculino, composto por camisa gola polo ou malha masculina e jaqueta, com o brasão do Legislativo.

**Art. 4°.** O uso do uniforme é facultativo no horário do expediente regular para todos os servidores, excetuando-se os membros do corpo jurídico da Câmara Municipal por estarem abrangidos por regulamentação própria (Art. 58, inciso XI, Lei 8.906/94 - EAOAB).

**Art. 5°.** A Câmara Municipal de Carmo do Cajuru fornecerá, a cada 02 (dois) anos, até 04 (quatro) camisas gola polo ou malha e (01) uma jaqueta para cada servidor.

**§ 1°.** Quando do recebimento do uniforme, os servidores assinarão "termo de responsabilidade", se responsabilizando pelo bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza dos uniformes.

**§ 2°.** No caso de perda ou mau uso do uniforme, o servidor que deu causa a isso deverá repor os itens que vierem a faltar ou se deteriorar.

**Art. 6°.** A Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG deverá proceder à aquisição dos uniformes no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

**Parágrafo único.** Caso a aquisição dos uniformes não preencha os requisitos de dispensa de licitação nos termos da lei que regulamenta as licitações, deverá ser elaborado edital de licitação no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Resolução.

**Art. 7°.** Fica revogada a Resolução nº 03, de 15 de fevereiro de 2024.

**Art. 8°.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru/MG, 21 de agosto de 2024.

**Sérgio Alves Quirino Sebastião de Faria Gomes**

 **Presidente 1º Secretário**